



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.298

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 21 de Março de 2022

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

|                    |                             |
|--------------------|-----------------------------|
| 1º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO TIÃO GOMES         |
| 2º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA |
| 3º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO FELIPE LEITÃO      |
| 4º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO GALEGO SOUZA       |
| 1º SECRETÁRIO      | DEPUTADO JOÃO GONÇALVES     |
| 2º SECRETÁRIO      | DEPUTADO BOSCO CARNEIRO     |
| 3º SECRETÁRIO      | DEPUTADA DRA. PAULA         |
| 4º SECRETÁRIO      | DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO  |
| 1º SUPLENTE        | DEPUTADA CAMILA TOSCANO     |
| 2º SUPLENTE        | DEPUTADO MOACIR RODRIGUES   |
| 3º SUPLENTE        | DEPUTADO CAIO ROBERTO       |
| 4º SUPLENTE        | DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO  |

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| TITULARES                       | SUPLENTES               |
|---------------------------------|-------------------------|
| 1. Dep. Ricardo Barbosa (Pres.) | 1. Dep.                 |
| 2. Dep. Eduardo Carneiro        | 2. Dep.                 |
| 3. Dep. Júnior Araújo           | 3. Dep. Wilson Filho    |
| 4. Dep. Jutay Meneses           | 4. Dep. Raniery Paulino |
| 5. Dep. Hervázio Bezerra        | 5. Dep. Lindolfo Pires  |
| 6. Dep. Anderson Monteiro       | 6. Dep. Camila Toscano  |
| 7. Dep. Wallber Virgolino       | 7. Dep. Edjane Panta    |

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

|                                |                               |
|--------------------------------|-------------------------------|
| 1. Dep. Pollyana Dutra (Pres.) | 1. Dep. Jeová Campos          |
| 2. Dep. Chió (Vice)            | 2. Dep. Wilson Filho          |
| 3. Dep. Estela Bezerra         | 3. Dep. Hervázio Bezerra      |
| 4. Dep. Cida Ramos             | 4. Dep. Anísio Maia           |
| 5. Dep. Galego Souza           | 5. Dep. Dra. Paula Francinete |

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

|                                |                          |
|--------------------------------|--------------------------|
| 1. Dep. Estela Bezerra (Pres.) | 1. Dep. Buba Germano     |
| 2. Dep. Cida Ramos (Vice)      | 2. Dep. Lindolfo Pires   |
| 3. Dep. Pollyanna Dutra        | 3. Dep. Hervázio Bezerra |
| 4. Dep.                        | 4. Dep. Jutay Meneses    |
| 5. Dep. Edjane Panta           | 5. Dep. Camila Toscano   |

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

|                                |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| 1. Dep. (Pres.)                | 1. Dep. Raniery Paulino   |
| 2. Dep. Ricardo Barbosa (Vice) | 2. Dep. Hervázio Bezerra  |
| 3. Dep. Buba Germano           | 3. Dep. Jutay Meneses     |
| 4. Dep. Wilson Filho           | 4. Dep. Inácio Falcão     |
| 5. Dep. Júnior Araújo          | 5. Dep. Jeová Campos      |
| 6. Dep. Tovar Correia Lima     | 6. Dep. Anderson Monteiro |
| 7. Dep. Camila Toscano         | 7. Dep.                   |

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

|                                   |                        |
|-----------------------------------|------------------------|
| 1. Dep. Chió                      | 1. Dep. Wilson Filho   |
| 2. Dep. Buba Germano (Vice)       | 2. Dep. Anísio Maia    |
| 3. Dep. Jeová Campos              | 3. Dep. Estela Bezerra |
| 4. Dep. Lindolfo Pires            | 4. Dep.                |
| 5. Dep. Dra. Edjane Panta (Pres.) | 5. Dep. Galego Souza   |

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

|                              |                               |
|------------------------------|-------------------------------|
| 1. Dep. Eduardo Carneiro     | 1. Dep.                       |
| 2. Dep. Buba Germano (Vice)  | 2. Dep.                       |
| 3. Dep. Jeová Campos (Pres.) | 3. Dep. Chió                  |
| 4. Dep. Jutay Meneses        | 4. Dep. Taciano Diniz         |
| 5. Dep.                      | 5. Dep. Dra. Paula Francinete |

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

|                             |                         |
|-----------------------------|-------------------------|
| 1. Dep. Anísio Maia (Pres.) | 1. Dep. Estela Bezerra  |
| 2. Dep. Chió (Vice)         | 2. Dep. Cida Ramos      |
| 3. Dep. Lindolfo Pires      | 3. Dep. Ricardo Barbosa |
| 4. Dep.                     | 4. Dep. Jutay Meneses   |
| 5. Dep. Anderson Monteiro   | 5. Dep. Camila Toscano  |

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

|                                  |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| 1. Dep. Hervázio Bezerra (Pres.) | 1. Dep.                  |
| 2. Dep. Janduhy Carneiro         | 2. Dep.                  |
| 3. Dep. Raniery Paulino          | 3. Dep. Eduardo Carneiro |
| 4. Dep. Wilson Filho             | 4. Dep. Jutay Meneses    |
| 5. Dep. Wallber Virgolino (Vice) | 5. Dep.                  |

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

|                                 |                         |
|---------------------------------|-------------------------|
| 1. Dep. Cida Ramos (Pres.)      | 1. Dep. Inácio Falcão   |
| 2. Dep. Raniery Paulino (Vice.) | 2. Dep. Lindolfo Pires  |
| 3. Dep. Janduhy Carneiro        | 3. Dep. Ricardo Barbosa |
| 4. Dep. Dr. Érico               | 4. Dep.                 |
| 5. Dep. Tovar Correia Lima      | 5. Dep. Galego Souza    |

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

|                                  |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| 1. Dep. Eduardo Carneiro (Pres.) | 1. Dep. Júnior Araújo    |
| 2. Dep. Ricardo Barbosa          | 2. Dep. Hervázio Bezerra |
| 3. Dep. Raniery Paulino (Vice)   | 3. Dep. Chió             |
| 4. Dep. Anísio Maia              | 4. Dep.                  |
| 5. Dep. Tovar Correia Lima       | 5. Dep. Galego Souza     |

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

| TITULARES                       | SUPLENTES                 |
|---------------------------------|---------------------------|
| 1. Dep. Manoel Ludgério (Pres.) | 1. Dep. Ricardo Barbosa   |
| 2. Dep. (Vice)                  | 2. Dep. Janduhy Carneiro  |
| 3. Dep. (Corregedor)            | 3. Dep. Branco Mendes     |
| 4. Dep. Jeová Campos            | 4. Dep. Raniery Paulino   |
| 5. Dep. Júnior Araújo           | 5. Dep. Taciano Diniz     |
| 6. Dep. Camila Toscano          | 6. Dep. Galego Souza      |
| 7. Dep. Tovar Correia Lima      | 7. Dep. Anderson Monteiro |

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

|                               |                           |
|-------------------------------|---------------------------|
| 1. Dep. Taciano Diniz (Pres.) | 1. Dep. Chió              |
| 2. Dep. Inácio Falcão (Vice)  | 2. Dep. Wilson Filho      |
| 3. Dep. Janduhy Carneiro      | 3. Dep. Buba Germano      |
| 4. Dep. Pollyana Dutra        | 4. Dep. Ricardo Barbosa   |
| 5. Dep. Dra. Paula Francinete | 5. Dep. Dra. Edjane Panta |

## ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 06/2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, §1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

### RESOLVE

CONVOCAR 10ª e 11ª Sessões Ordinárias, da 4ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, a serem realizadas nos dias 22 e 23 de março de 2022, nesta ordem, às 09:00h, por sistema híbrido, destinadas a discussão e votação das proposições constantes em suas Pautas da Ordem do Dia, respectivamente, disponibilizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 18 de março de 2022.

  
ADRIANO GALVÃO  
Presidente

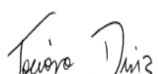
## SECRETARIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **C O N V O C A** os senhores Deputados e senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no próximo dia 24 de Março (quinta-feira), às 09h, por sistema digital de videoconferência, com o objetivo de debater sobre o atual estágio de implantação do teste de triagem neonatal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 21 de março de 2022.

  
DR. TACIANO DINIZ  
Deputado Estadual  
Presidente

## SECRETARIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## DESPACHOS

Projeto de Lei nº 3275/2021

### DESPACHO

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo **Deputado Walber Virgolino** de proposição que "*Dispõe sobre a publicação, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde, da lista de pacientes que aguardam por procedimentos na rede pública estadual de saúde, e dá outras providências*";

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **considerou constitucional** o Projeto de Lei nº 156/2019 que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, em sítio eletrônico oficial, das listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado da Paraíba*", **de autoria do Deputado Eduardo Carneiro**, que foi objeto de Veto Total nº 48/2019 do Governador do Estado, mantido pelo plenário desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve determinar o ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 3275/2021 do **Deputado Wilson Filho**, por prejudicialidade, com fulcro na Decisão Colegiada nº 001/2021.

João Pessoa, 20 de outubro de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 3278/2021

### DESPACHO

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo **Deputado Tovar Correia Lima** de proposição que "*Institui o Dia Estadual do Beach Tennis no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba*";

**CONSIDERANDO** que a existência da **Lei nº 12.018/2021** que "*Dispõe sobre o reconhecimento do Tênis de Praia como modalidade esportiva, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências*", que em seu art. 2º traz matéria idêntica à veiculada no Projeto de Lei nº 3278/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve determinar o ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 3278/2021 do **Deputado Tovar Correia Lima**, por prejudicialidade, com fulcro na Decisão Colegiada nº 001/2021.

João Pessoa, 20 de outubro de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE

**PARECER****VETO Nº 260 /2021**

(Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.326 /2020)

*Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.326/2020 de autoria do Deputado Galego Souza, que "Dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras efetivarem a prova de vida mediante atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do cliente cadastrado, obrigado a fazer a prova de vida para fins de cadastramento e/ou recebimento de benefícios". Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO.*

**MANUTENÇÃO DO VETO** – o projeto de lei vetado viola a competência da União para legislar sobre normas gerais da Seguridade Social, notadamente, Previdência Social e Assistência Social, nos termos do art. 22, XXIII, da CF/88. Neste aspecto, os direitos dos beneficiários do INSS já estão normatizados por meio da Lei nº 8.213/1999 e regulamentado pela Resolução nº 699/2019, que determina como será realizada as provas de vida junto às instituições bancárias pagadoras. **No mais, o projeto ainda interfere na relação contratual entre as instituições financeiras e o INSS, determinando uma conduta que não foi exigida pela autarquia federal, além de criar uma função para o empregado público, podendo afrontar normas trabalhistas.**

**VETO TOTAL:** GOVERNADOR DO ESTADO**AUTOR (A) DO PROJETO:** DEP. GALEGO SOUZA**RELATOR (A):** DEP. HERVÁZIO BEZERRA**PARECER- Nº 1.207/2021****I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto nº 260/2021**, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, referente ao **Projeto de Lei nº 2.326/2020** de autoria do nobre Deputado Galego Souza, cuja ementa é “*Dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras efetivarem a prova de vida mediante atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do cliente cadastrado, obrigado a fazer a prova de vida para fins de cadastramento e/ou recebimento de benefícios*”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto por considerá-lo **INCONSTITUCIONAL**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposição objeto do veto em apreço tem por objetivo, em sua essência, a criação de obrigação para as instituições financeiras efetivarem a prova de vida mediante atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do cliente cadastrado, obrigado a fazer a prova de vida para fins de cadastramento e/ou recebimento de benefícios, com a disponibilização de funcionário para fazer a vista *in loco* ao cliente impossibilitado.

Estabelece ainda que a instituição financeira disporá de meios suficientes para a realização de pesquisa externa, que garantam a identificação e o processo de prova de vida do cliente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que estiver impossibilitado de locomoção e, portanto, incapacitado ao comparecimento à agência da instituição financeira solicitante.

Ao se utilizar da prerrogativa constitucional do veto jurídico o Chefe do Executivo alegou que a matéria padecia de vício de inconstitucionalidade por usurpar a competência da União Federal, **nos termos do art. 22, XXIII, da CF/88, além de afrontar o princípio da razoabilidade, interferindo em relação contratual já posta.**

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando ele for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Ao analisar os fundamentos do veto, observa-se que assiste razão ao senhor Governador. De fato, **o projeto de lei vetado viola a competência da União para legislar sobre normas gerais da Seguridade Social, notadamente, Previdência Social e Assistência Social, nos termos do art. 22, XXIII, da CF/88.** Neste aspecto, os direitos dos beneficiários do INSS já estão normatizados por meio da Lei nº 8.213/1999 e regulamentado pela Resolução nº 699/2019, que determina como será realizada as provas de vida junto às instituições bancárias pagadoras.

**No mais, o projeto ainda interfere na relação contratual entre as instituições financeiras e o INSS, determinando uma conduta que não foi exigida pela autarquia federal, além de criar uma função para o empregado público, podendo afrontar normas trabalhistas.**

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 260/2021.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2021.

HERVÁZIO BEZERRA

Deputado Estadual

RELATOR

**III- PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por maioria dos membros presentes, com voto contrário dos Deputados Anderson Monteiro e Jutay Meneses, o parecer da relatoria pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL nº 260/2021.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTEDEP. ANDERSON MONTEIRO  
MembroWilson Filho  
Deputado EstadualHERVÁZIO BEZERRA  
Deputado EstadualDep. Jutay Meneses  
Membro**VETO TOTAL Nº 262/2021  
AO PROJETO DE LEI Nº 2678/2021**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 2678/2021 de autoria da Deputada Camila Toscano, que “*Dispõe sobre a comunicação do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica pelas delegacias de polícia do Estado da Paraíba*”. **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto Total.**

**MANUTENÇÃO** – O projeto, objeto do veto em análise, envereda por temática relacionada ao serviço público e ao modo de sua materialização, além de impor atribuição para secretaria estadual, cujas competências para iniciar o processo legislativo são do Chefe do Poder Executivo.

**AUTOR(A):** GOVERNADOR DO ESTADO**AUTOR(A) DO PROJETO:** DEP. CAMILA TOSCANO**RELATOR(A):** DEP. HERVÁZIO BEZERRA – REDESIGADO PARA O DEP. WILSON FILHO**PARECER Nº. 1.209 /2021**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total de nº 262/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 2678/2021**, que “*Dispõe sobre a comunicação do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica pelas delegacias de polícia do*

Estado da Paraíba”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O veto total do Chefe do Poder Executivo ao **Projeto de Lei nº 2678/2021**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, no que se refere aos aspectos jurídicos, em inconstitucionalidade formal por tratar de matéria relacionada com serviço público e com imposição de atribuição para secretaria estadual, cujas competências para iniciar o processo legislativo são do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 63, §1º, II, alíneas b e e, da Constituição do Estado.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e a Secretaria de Estado da Segurança e da Diversidade Social (SESDES) também pugnaram pelo veto sob a alegação de que o PL não leva em consideração a autonomia das vítimas, quando realizada a comunicação da situação de violência com informações pessoais da usuária.

Nos termos do **art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno**, compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** posicionar-se sobre **Veto** fundado em motivos de inconstitucionalidade, no todo ou em parte, como é o caso do presente Veto.

Deve-se ressaltar que esta Comissão preza pelo exame criterioso dos aspectos jurídicos das proposições que lhe são encaminhadas, com atenção especial à compatibilidade com as Constituições Federal e Estadual.

É função deste colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade.

O Chefe do Poder Executivo alega que a proposta invade sua competência privativa, ao instituir novas atribuições para Secretarias e órgãos da Administração, conforme o art. 63, §1º, II, e, da Constituição Estadual, além de tratar sobre matéria relacionada ao serviço público.

Pois bem, no que diz respeito as alegações jurídicas, percebe-se que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador. Ora, a implantação do que se pretende, nos termos apresentados interfere no domínio da discricionariedade, que é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois cuida de matéria peculiar ao serviço público.

Nesse sentido, percebe-se que o projeto vetado configura usurpação de competência privativa do Governador do Estado na sua prerrogativa de condução de políticas públicas dos órgãos do Poder Executivo, em decorrência do princípio da Separação dos Poderes, edição de lei de iniciativa parlamentar que interfira em suas políticas atuais ou futuras.

Além disso assiste razão ao que fora aduzidos pelas secretarias estaduais, visto que a proposta não observa a decisão da mulher de acessar ou não a rede de atendimentos, já que os serviços de atendimento às mulheres precisam, em acordo com as demandas trazidas pelas vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, realizarem o encaminhamento da mesma para a rede, cabendo à vítima anuir.

Por fim, ressalte-se que, o **princípio constitucional da reserva de administração** impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, como é o caso em análise.

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, posicionando-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total 262/2021 aposto ao PLO 2678/2021.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021.



**DEP. WILSON FILHO**  
Relator

Pois bem, no que diz respeito as alegações jurídicas, percebe-se que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador. Ora, a implantação do que se pretende, nos termos apresentados interfere no domínio da discricionariedade, que é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois cuida de matéria peculiar ao serviço público.

Nesse sentido, percebe-se que o projeto vetado configura usurpação de competência privativa do Governador do Estado na sua prerrogativa de condução de políticas públicas dos órgãos do Poder Executivo, em decorrência do princípio da Separação dos Poderes, edição de lei de iniciativa parlamentar que interfira em suas políticas atuais ou futuras.

Além disso assiste razão ao que fora aduzidos pelas secretarias estaduais, visto que a proposta não observa a decisão da mulher de acessar ou não a rede de atendimentos, já que os serviços de atendimento às mulheres precisam, em acordo com as demandas trazidas pelas vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, realizarem o encaminhamento da mesma para a rede, cabendo à vítima anuir.

Por fim, ressalte-se que, o **princípio constitucional da reserva de administração** impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, como é o caso em análise.

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, posicionando-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total 262/2021 aposto ao PLO 2678/2021.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021.



**DEP. WILSON FILHO**  
Relator

## III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por **maioria dos membros presentes, com votos contrários dos Deputados Anderson Monteiro e Wallber Virgolino, e abstenção do Dep. Jutay Meneses**, pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total 262/2021 aposto ao PLO 2678/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 outubro de 2021.



**DEP. RICARDO BARBOSA**  
PRESIDENTE



**DEP. ANDERSON MONTEIRO**  
Membro



**Wilson Filho**  
Deputado Estadual



**Dep. Jutay Meneses**  
Membro



**DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO**  
Membro

## EXPEDIENTE

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

**GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

**FRANCISCO DE SOUZA NETO**  
DIAGRAMADOR

**EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
EDITOR